



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.04/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, acompanhado da presente Mensagem, que **“ACRESCENTA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS À LEI COMPLEMENTAR Nº. 242, DE 08 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO PARA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTITUI JETON E ALTERA FORMATO DE GRATIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de proposição legislativa que visa à concessão de gratificação, em forma de jetons, a servidores públicos municipais participantes de Comissões Permanentes de trabalho, como medida de valorização destinada àqueles que, em conjunto com a Administração Municipal, contribuem decisivamente para a implementação de políticas públicas em prol do cidadão de Itapemirim, bem como para o fortalecimento das políticas de valorização do funcionalismo público. Além disso, a atuação desses servidores nas comissões permanentes desempenha papel fundamental no monitoramento, avaliação e controle dos atos dos agentes públicos, refletindo diretamente na melhoria da gestão municipal.

O objetivo primordial do presente projeto é promover a valorização do Servidor Público Municipal, alinhando-se à política continuada de reconhecimento profissional implementada pela Administração. Busca-se, assim, demonstrar de forma concreta que há um compromisso permanente com o bem-estar dos servidores e com o aprimoramento dos serviços prestados à população, especialmente quando houver disponibilidade de recursos para suportar tais despesas.

Importante salientar que os servidores nomeados para os Órgãos consultivos e deliberativos, além de exercerem suas atividades regulares, passam a assumir atribuições adicionais, todas de interesse público, tendo em vista que as comissões tratam de temas essenciais para o bom funcionamento do sistema



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 310032003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

administrativo municipal. Dessa forma, o pagamento de uma gratificação especial mostra-se justo e adequado às responsabilidades assumidas.

No que se refere à viabilidade financeira, a Secretaria Municipal de Finanças tem monitorado indicadores de receita e despesa, possibilitando a adoção de novas políticas de valorização do servidor, sem comprometer a sustentabilidade orçamentária do Município, possibilitando o pagamento de "Jetons" aos membros das referidas Comissões, criando-se as condições necessárias para que o Poder Executivo possa cumprir seus compromissos com responsabilidade fiscal.

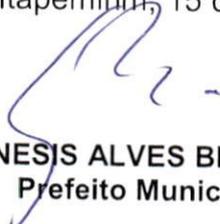
Cumpre ainda destacar que o pagamento dessa gratificação obedecerá rigorosos critérios, especialmente no tocante à complexidade dos trabalhos e ao grau de responsabilidade dos membros que compõem os órgãos consultivos, sempre limitados a um percentual máximo de até 05 (cinco) Jetons, conforme definido no texto do Projeto de Lei Complementar.

Por fim, solicita-se a apreciação em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de promulgação da Lei ainda no início deste exercício, para que haja tempo hábil de inclusão das novas despesas na folha de pagamento e de cumprimento das obrigações administrativas correlatas. A celeridade na votação e aprovação trará maior segurança jurídica ao Município e facilitará o planejamento orçamentário e financeiro para o presente ano.

Diante do exposto, contamos com a habitual atenção e espírito público dos Nobres Vereadores, solicitando a análise e aprovação do Projeto de Lei Complementar em pauta, em regime de urgência, a fim de que possamos dar continuidade à política municipal de valorização do servidor, aperfeiçoando os mecanismos de controle interno e fortalecendo as ações de governo em benefício da coletividade.

Respeitosamente,

Município de Itapemirim, 15 de janeiro de 2024.

  
**GENESIS ALVES BECHARA**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2025

“ACRESCENTA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS À LEI COMPLEMENTAR Nº. 242, DE 08 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO PARA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTITUI JETON E ALTERA FORMATO DE GRATIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 242, de 08 de abril de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 2º-A. O pagamento da gratificação mensal pela participação em órgãos consultivos de deliberação coletiva (JETONS), instituída no artigo 2º desta Lei, será destinada a agentes públicos designados para compor comissões permanentes da Administração Pública Municipal, e não poderá ultrapassar o limite de cinco (05) Jetons, observando-se: (AC)

I. A relevância dos temas tratados e debatidos pelos colegiados e comissões permanentes; e, (AC)

II. A exigência de conhecimento específico para a participação nas comissões permanentes. (AC)

§1º. Enquadra-se na categoria prevista no *caput* a participação em Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública; Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Servidor em estágio probatório (para atender ao disposto nos Planos de Cargos e Carreiras); Comissão Permanente para fins de progressão, e outras de caráter permanente, devidamente constituídas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com esta Lei Complementar. (AC)

§2º. As Comissões de que trata o §1º deste artigo, serão constituídas, regulamentadas, nomeadas e destituídas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal. (AC)





## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DO PREFEITO

§3º. Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei Complementar, toda pessoa que presta serviço público ao Município de Itapemirim, na condição de servidor municipal". (AC)

§4º. Excepcionalmente, o pagamento da gratificação mensal pela participação em órgãos consultivos de deliberação coletiva (JETONS), instituída no artigo 2º desta Lei, poderá ser concedida a outras Comissões de caráter não permanente, desde que devidamente observadas as disposições desta Lei, em especial o Art. 2º-C.

Art. 2º-B. Os órgãos consultivos de deliberação coletiva de que trata o art. 2º-A, §1ª, desta Lei, terão suas competências definidas no Decreto que as instituir, nos termos do §2º, do art. 2º-A desta Lei Complementar. (AC)

Art. 2º-C. No ato de constituição das comissões referidas nesta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o quantitativo de "Jeton" a ser pago, mensalmente, a cada membro titular da respectiva comissão, devendo ser levado em consideração a complexidade dos trabalhos e o grau de responsabilidade, adotando-se as seguintes classificações: (AC)

I. Três (03) a cinco (05) "jetons" para os membros das comissões de natureza permanente, que desempenhem atividade de grande relevância pública e que exija alto grau de conhecimento específico da matéria a ser debatida; (AC)

II. Dois (02) a quatro (04) "jetons" para os membros das comissões de caráter permanente, que desempenhem atividades de relevância pública, exigindo dos seus integrantes um grau médio de conhecimento da matéria tratada; e (AC)

III. Um (01) a três (03) "jetons" para os membros das comissões de caráter permanente, cujo desempenho não exija conhecimento técnico especializado. (AC)

Art. 2º-D. O servidor nomeado como suplente para integrar as comissões de que trata o art. 2º-A, §1º, desta Lei, quando efetivamente designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação prevista nesta Lei Complementar. (AC)

§1º. Os suplentes somente serão remunerados enquanto estiverem em efetiva substituição. (AC)

§2º. A gratificação prevista nesta Lei não se incorporará ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, possuindo natureza indenizatório, transitória e circunstancial. (AC)

§3º. Na concessão da gratificação instituída por esta Lei Complementar, deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos: (AC)

I. Finalizados os trabalhos das comissões ou substituídos seus membros, o Departamento de Recursos Humanos deverá ser comunicado, para a cessação ou concessão do pagamento da gratificação; (AC)





**Prefeitura Municipal de Itapemirim**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II. O pagamento do "Jeton" aos membros será devido apenas para uma comissão permanente, ainda que o servidor seja designado para outra prevista nesta Lei; (AC)

III. O disposto no inciso II deste Artigo, também se aplica aos membros de comissões permanentes constituídas, regulamentadas e nomeadas por Decreto fundamentado em outras Leis específicas.

IV. O membro que deixar de participar de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas perderá o direito ao "Jeton"; (AC)

§4º. Mensalmente, o presidente da respectiva comissão deverá solicitar ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, via protocolo, o pagamento do "Jeton", informando a relação nominal dos membros e apresentando um resumo das atividades desenvolvidas no período; (AC)

§5º. Não será efetuado o pagamento da gratificação prevista nesta Lei aos membros das comissões que não tiverem desempenhado atividades no mês em referência. (AC)

Art. 2º-E. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas para pessoal e encargos sociais, constantes do orçamento vigente para o exercício de 2025 e subsequentes." (AC)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 15 de janeiro de 2025.

  
**GENESIS ALVES BECHARA**  
Prefeito Municipal

